



Praça Marechal Deodoro 101, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (Comuns e Especiais)
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução de Mesa Nº 2.006/2025 da ALRS

Processo SEI-ALRS 000005293-01.00/25-8

Doc. SEI-ALRS 3955426

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E RESPONSÁVEIS

1.1. Área Requisitante

Superintendência Administrativa e Financeira da ALRS.

1.2. Áreas Gestoras (Gestor e Cogestor)

Em conformidade com o Art. 117 e Art. 118 da Resolução de Mesa (RSM) n.º 2.006/2025, a gestão e cogestão do futuro contrato caberão, respectivamente:

Gestor do Contrato: Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção da ALRS.

Cogestor do Contrato: Diretor do Departamento de Logística da ALRS.

O fiscal técnico do contrato será formalmente designado pela Superintendência competente antes do início da execução, conforme Art. 119 da RSM.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (RSM Art. 22, II e Art. 23)

2.1. Descrição do Objeto (Art. 23 RSM)

O objeto da presente contratação é a execução de serviço de engenharia para a realização de adequações físicas e eletromecânicas em subestação de energia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS), localizada na Rua Duque de Caxias, 920, no Município de Porto Alegre/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Classificação e Detalhamento do Objeto (Art. 29, I, RSM)

O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, pois, conforme demonstrado no ETP

- (i) possui baixa complexidade técnica e menor risco;
- (ii) os métodos construtivos são usuais e padronizados por normas técnicas; e
- (iii) existe ampla disponibilidade de executores no mercado.

Conforme a Nota Técnica IBR 001/2021, que supre a omissão legislativa sobre o tema, um objeto comum possui baixa complexidade, métodos usuais e amplo mercado, enquanto um objeto especial possui alta complexidade, risco elevado, tecnologia restrita ou poucas empresas aptas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E ALINHAMENTO (RSM Art. 22, III e Art. 24)

3.1. Justificativa da Necessidade (Interesse Público)

A presente contratação visa sanar uma necessidade crítica: a adequação geral, nos âmbitos elétrico e civil, da subestação do Prédio Anexo I. A intervenção é imperativa para atender a três vetores interdependentes que convergem para a urgência da ação.

Vetor #1: Sob a ótica da segurança e conformidade técnica, a subestação apresenta não conformidades que representam riscos operacionais e de segurança para os usuários, colaboradores que a operam e para o patrimônio público. A adequação é essencial para restabelecer a aderência mínima às normas técnicas e regulatórias pertinentes, eliminando, em certa medida, passivos temporais e garantindo um ambiente operacional minimamente seguro.

Vetor #2: A necessidade é impulsionada por uma exigência regulatória da distribuidora local de energia, a CEEE Equatorial. A concessionária condiciona a migração da Unidade Consumidora (UC) do Prédio Anexo I do Grupo B (baixa tensão) para o Grupo A (média tensão) à execução de uma série de adequações técnicas na subestação, conforme disposto no documento Termo Ocorrência e Inspeção (Análise Viab. Téc. Grupo A) (SEI Nº 3930603). Esta migração não é uma opção, mas sim um pré-requisito para o terceiro e mais estratégico vetor da necessidade.

Vetor #3: A Administração planeja a migração da referida UC para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia, processo licitatório previsto para o ano de 2025 (processo SEI Nº 000002920-01.00/25-2). A participação no ACL, que tem o potencial de gerar significativa economicidade e previsibilidade orçamentária para a ALRS, depende diretamente da reclassificação da UC para o Grupo A, conforme regulamentos do setor elétrico vigentes atualmente (Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021, e suas atualizações). Portanto, a não-execução destas adequações propostas inviabilizará a migração tarifária, bloqueando o acesso aos benefícios do ACL, permanecem os riscos operacionais e regulatórios existentes e resultam em uma clara perda de oportunidade de eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, entende-se que a contratação ultrapassa a natureza de uma simples manutenção corretiva. Ela se configura como um investimento habilitador, uma ação instrumental que

destrava um benefício econômico futuro e, simultaneamente, mitiga riscos presentes. A justificativa para o dispêndio se assenta nesta clara relação de causa e efeito, onde a reforma é a condição necessária para alcançar um patamar superior de segurança, conformidade e eficiência econômica.

Embora a subestação como um todo esteja carecendo de uma reforma geral, contemplando inclusive troca de transformador, troca de seccionadoras, mudança de layout etc., as adequações ficarão limitadas ao escopo mínimo necessário para a migração para o Grupo A, em razão do tempo exíguo que se dispõe para aproveitar os benefícios de isenção de TUSD que estarão presentes até o final do ano de 2025.

Para os próximos 02 (dois) anos será planejada a contratação de projetos de reforma geral da subestação (visando atendimento pleno às novas diretrizes dos padrões de subestação atuais) e a execução propriamente dita das reformas necessárias, estando esta modernização geral condicionada à concessão dos ativos da subestação (transformador, chaves, seccionadoras etc.) à ALRS, uma vez que, conforme reunião realizada no dia 04/09/2025, na presença de gestora e equipe técnica da CEEE Equatorial, do Sr. Diretor de Logística da ALRS, da Sra. Coordenadora da Divisão de Projetos e Manutenção, deste signatário e do engenheiro eletricitista do contrato de manutenção elétrica, ficou definitivamente esclarecido que tais ativos pertencem à CEEE, e que toda a manutenção e modernização dos ativos da subestação em questão depende de investimentos da empresa que hoje controla a CEEE.

Todavia, embora os ativos elétricos pertençam à CEEE, também ficou esclarecido que as adequações de cunho civil (e.g. correção de infiltrações, colocação de telas protetoras, extintores e outros elementos apontados no Termo de Ocorrência e Inspeção) e do padrão de medição são de responsabilidade do cliente.

Este Termo de Referência (TR) formaliza a solução definida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidenciou o problema e a melhor solução para o interesse público, conforme Art. 15, I, da RSM.

3.2. Alinhamento do Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 da ALRS, item nº 58, disponível [neste link](#).

Este TR foi precedido da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 3935445, aprovado em 09/09/2025, que analisou as soluções possíveis e concluiu pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação (Art. 13, 14, 15 da RSM).

3.3. Justificativa dos Quantitativos (Art. 24, II)

Os quantitativos detalhados na Planilha Orçamentária (Anexo II) foram definidos com base em levantamento técnico de campo (medição '*in loco*') realizado pela equipe técnica da ALRS nas instalações da subestação a ser adequada. As memórias de cálculo (Art. 16, IV da RSM) que subsidiaram o ETP e este TR constam no Processo Administrativo.

3.4. Resultados Esperados (Art. 24, §2º)

Espera-se, com a presente contratação adequar a subestação para torna-la minimamente apta à migração da respectiva Unidade Consumidora para o ACL.

3.5. Contratos Com o Mesmo Objeto (Art. 24, IV)

Não há.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (RSM Art. 22, IV, VI; Art. 25, 27 e 40)

4.1. Descrição da Solução como um Todo (Art. 27)

A solução consiste na execução de adequações pontuais da subestação, no sentido de torna-la minimamente apta para que seja viável o reenquadramento para o Grupo A, seguindo um fluxo de trabalho estruturado em fases, desde o planejamento inicial dos serviços até a entrega final e homologação. Esta seção descreve o plano de execução, cujos requisitos de qualidade, normativos e de desempenho estão detalhados na Seção 3 deste documento.

O objetivo é executar as adequações necessárias na subestação do Prédio Anexo I para alcançar minimamente a conformidade normativa e de segurança, obter a aprovação regulatória da CEEE Equatorial e habilitar a Unidade Consumidora para a migração ao Grupo A, viabilizando sua participação no Ambiente de Contratação Livre (ACL). A solução deverá sanear todas as não conformidades apontadas pela distribuidora em seu Termo de Ocorrência e Inspeção, tais como a ausência de grades de proteção nos cubículos, a sinalização de segurança e advertência, extintor de incêndio e aterramento adequado em todos os elementos metálicos, além da correção do superdimensionamento da proteção geral de baixa tensão.

A execução será feita em 3 etapas, a seguir descritas.

4.1.1. Etapa 1 - Planejamento

Etapa dedicada ao detalhamento e ao planejamento. Ela compreende:

- O planejamento prévio dos serviços, contemplando o levantamento das condições existentes da subestação, com comentários, registros fotográficos, registros de dimensões e dos dados de placa dos equipamentos, além do plano de execução das frentes civil e eletromecânica dos serviços, além do agendamento de desligamento e desligamento junto à distribuidora local;
- A emissão de anotação de responsabilidade técnica dos serviços a serem executados;

Uma vez aprovada esta etapa pela fiscalização, a empresa, se assim o desejar, poderá solicitar a medição destes serviços, se assim o desejar.

4.1.2. Etapa 2 - Adequações civis e eletromecânicas

Com base no aprovado na Etapa 1, esta etapa contempla a execução de todos os serviços de infraestrutura civil e eletromecânica. Ela inclui:

- O desligamento adequado do QGBT, subestação e dos alimentadores externos, visando trabalho em segurança;
- O tratamento de infiltrações e posterior pintura geral da subestação;
- O fornecimento e execução de de telas, portas, dobradiças, perfis, fechaduras e cadeados;
- A limpeza técnica geral do ambiente e equipamentos;
- Verificações de cunho de manutenção preventiva geral de subestações, tais como:
 - a) A instalação de placas de sinalização de segurança e advertência;
 - b) A execução das equipotencializações faltantes;
 - c) O fornecimento e instalação de extintor de incêndio;
 - d) O fornecimento e instalação de bloco de iluminação de emergência (30 LEDs), com autonomia mínima de 02 (duas horas) e infraestrutura para fixação;
 - e) O fornecimento e instalação de lâmpadas LED (soquete E27) com no mínimo 4.000 lm (quatro mil lúmens) cada, elevada eficiência luminosa (igual ou acima de 80 lm/W) temperatura de cor fria, visando melhoria da iluminação geral do local;
 - f) A substituição do disjuntor geral do painel de medição;
 - g) O religamento da subestação e verificação do funcionamento adequado e seguro do local;

4.1.3. Etapa 3 - Entrega final e documentação

A última etapa consiste na formalização da entrega do serviço. Será entregue após a finalização da etapa 2. Envolve a compilação e entrega de toda a documentação técnica final, incluindo:

- A elaboração de relatório final dos serviços executados, amplamente documentado, contendo fotos, análises, comentários técnicos, sugestões de melhoria, documentos gerados, as-built físico e elétrico da subestação e diagrama unifilar geral (desde a entrada até o disjuntor geral de baixa tensão);

4.2. Especificações Técnicas do Objeto (Art. 25)

O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações, os padrões de qualidade, os materiais e os métodos descritos nos seguintes documentos anexos, que integram este Termo de Referência para todos os fins:

- **Anexo I:** Especificações Técnicas (doc. SEI 3998908);
- **Anexo II:** Planilha Orçamentária Referencial (doc. SEI 3998909);
- **Anexo III:** Eventograma (doc. SEI 3998910);
- **Anexo IV:** Memorial Descritivo (doc. SEI 3998911);
- **Anexo V:** Plantas, Desenhos e Detalhes (doc. SEI 3998912);
- **Anexo VI:** Modelo de Proposta (doc. SEI 3998913); e
- **Anexo VII:** Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 3935445).

A execução obedecerá rigorosamente às Normas Brasileiras (NBR) da ABNT aplicáveis, às Resoluções do CONFEA/CAU/CRT, às resoluções do Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul (se aplicáveis), às normas regulamentadoras do MTE (NRs), à legislação ambiental vigente, aos regramentos das concessionárias de serviços públicos (quando aplicáveis), ao Código de Obras Municipal, e aos regramentos de preservação do patrimônio histórico (se aplicável).

4.3. Requisitos Específicos de Engenharia (Art. 40 RSM)

Em atendimento ao Art. 40 da RSM 2006/2025, a instrução processual e as obrigações da contratada incluem:

4.3.1. *Estudo de Viabilidade Técnica (Art. 40, I)*

Por se tratar de serviço comum de engenharia, dispensa-se o estudo prévio de viabilidade técnica, conforme exceção prevista no Art. 40, I, da RSM 2006/2025.

4.3.2. *Responsabilidade Técnica pelo Orçamento (Art. 40, II)*

As planilhas orçamentárias (Anexo II) que compõem o valor estimado desta contratação foram elaboradas por e estão acompanhadas da devida Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) nº [XXXXXX], em conformidade com o Art. 40, II, da RSM e as normativas do CONFEA/CAU.

4.3.3. *Eventograma (Art. 40, IV)*

O Anexo III apresenta o Eventograma detalhado, que estabelece as etapas, metas e os desembolsos previstos ao longo da execução, servindo de base para as medições e pagamentos.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade (Art. 30)

Em conformidade com o Art. 30 e com base no Art. 16, XII, da RSM 2006/2025, e visando a eficiência na gestão de recursos e a mitigação de impactos ambientais, são definidos os seguintes requisitos:

- **Eficiência Energética:** Os materiais de iluminação a serem fornecidos (item 4.1.2.e do Anexo I) deverão, obrigatoriamente, ser de tecnologia LED e possuir elevada eficiência luminosa (igual ou superior a 80 lm/W), conforme especificado, visando o 'baixo consumo de energia'.
- **Logística Reversa (Descarte de Resíduos):** A Contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos e sucatas gerados pela obra, em especial o disjuntor substituído (item 4.1.2.f), as lâmpadas antigas e os resíduos de pintura. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização os certificados de destinação final desses materiais, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO (RSM Art. 22, V e Art. 26)

5.1. Prazo de Vigência Contratual (Art. 26, I)

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura.

O prazo de vigência (duração do contrato) será superior ao prazo de execução (tempo da obra/serviço), para cobrir os ritos de recebimento (provisório, definitivo) e pagamento final, conforme Art. 113, III da RSM.

5.2. Prazo de Execução do Objeto (Art. 31, II)

O prazo total para a execução e conclusão do objeto é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data estipulada na Ordem de Início dos Serviços.

As etapas de execução deverão obedecer rigorosamente ao Eventograma (Anexo III).

5.3. Previsão de Prorrogação Contratual (Art. 113, IV)

Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de execução de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado, mediante justificativa e autorização, caso ocorra uma das hipóteses previstas no Art. 113, inciso IV, da RSM 2006/2025, listadas a seguir:

- Alteração do projeto ou especificações pela ALRS;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal n.º 14.133/21;
- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO (RSM Art. 22, VIII e Art. 29)

6.1. Regime de Execução

A contratação será realizada sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme Art. 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e justificado no ETP.

6.2. Forma de Contratação (Art. 29, III)

A forma de contratação será a **Contratação Direta**.

6.3. Modalidade de Licitação (Art. 29, IV)

A modalidade de contratação direta será a **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no Art. 38 da Resolução de Mesa n.º 2.006/2025, e considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a área gestora manifesta o seguinte:

- a) Não há Ata de Registro de Preços (ARP) vigente no âmbito da ALRS cujo objeto seja idêntico ou similar ao desta contratação;
- b) Não é possível a inclusão deste objeto em outro procedimento licitatório da ALRS, visto que não há certame em andamento ou previsto com objeto de natureza semelhante que permita o agrupamento;
- c) A presente contratação possui natureza de serviço de engenharia pontual, específico e de escopo fechado, visando sanar um problema técnico isolado. Não há previsão de outras demandas idênticas ou de mesma natureza (ex: reformas de outras subestações) para o corrente ano que, se adquiridas conjuntamente, poderiam caracterizar o fracionamento indevido da despesa.

6.4. Critério de Julgamento (Art. 29, V)

Será adotado o critério de **Menor Preço Global**, por se tratar de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência (Art. 20 da RSM), não havendo relevância na ponderação técnica das propostas além dos requisitos mínimos de habilitação.

Os valores unitários máximos de cada item que compõe o objeto não poderão ser superiores àqueles que constam no Anexo II. Para esta aferição, a licitante deverá apresentar junto à sua proposta a planilha orçamentária que baliza a sua formação de preços, contendo seus custos unitários e BDI. Será fornecido modelo de planilhas e de proposta, para melhor organização e celeridade na conferência dos dados apresentados.

6.5. Critério de Adjudicação (Art. 29, VI)

Será adotado o critério de adjudicação por **Preço Global (lote único)**. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto possui natureza indivisível, sendo inviável o parcelamento e a adjudicação por itens, o que justifica a adjudicação pela totalidade do objeto.

6.6. Admissão de Consórcios (Art. 29, VII)

Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A justificativa para esta vedação, conforme Art. 29, VII, da RSM, é que o objeto, classificado como serviço comum de engenharia, não demanda qualificação técnica ou econômico-financeira excepcional. Existe um número suficiente de empresas no mercado com capacidade de executá-lo individualmente, sendo a vedação uma forma de simplificar a futura gestão contratual.

6.7. Participação de Cooperativas (Art. 29, VIII)

Em conformidade com o Art. 29, VIII, da RSM 2006/2025 e com o Art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **indica-se o óbice** à participação de sociedades cooperativas. A natureza do objeto exige uma relação de subordinação hierárquica e habitualidade incompatível com o regime cooperado, o qual pressupõe a autonomia dos cooperados na execução do serviço, conforme Art. 16, I, da Lei 14.133/2021. A vedação visa afastar o risco de configuração de vínculo empregatício e de responsabilização subsidiária da Administração.

6.8. Tratamento Diferenciado a ME/EPP (Art. 29, VIII)

Será concedido tratamento diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em razão do valor previsto para a contratação ser abaixo de R\$ 80.000,00.

7. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO (RSM Art. 22, VII, IX; Art. 28 e 30)

As licitantes deverão comprovar, nos termos do Edital, os seguintes requisitos de habilitação, além daqueles previstos no Art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.1. Habilitação (Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira)

Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), trabalhista (CNDT) e qualificação econômico-financeira (balanço, índices, etc.) estão detalhados no Edital.

7.2. Qualificação Técnica (Art. 28 RSM)

Para fins de comprovação da aptidão para o desempenho do objeto, a licitante deverá apresentar, em nome da empresa (operacional) e de seus profissionais (profissional), os seguintes documentos:

7.2.1. *Registro Profissional*

- Comprovação de registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou no Conselho Federal dos Técnicos (CRT), conforme o caso, em plena validade.

7.2.2. *Capacidade Técnico-Profissional (Art. 28, §4º)*

- Indicação do Responsável Técnico (RT) que acompanhará a obra/serviço, detentor de habilitação em Engenharia Elétrica (se de nível superior) ou Técnico Industrial em Eletrotécnica (se de nível médio), ou outra denominação que venha a ser dada à habilitação pelo seu Conselho (Art. 28, §4º da RSM).
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente, expedida pelo CREA/CAU/CRT, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), que comprove ter executado manutenção corretiva e/ou preventiva de subestação abrigada.

7.2.3. *Capacidade Técnico-Operacional (Art. 28, §2º, §3º, §5º)*

- Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica (ACT), em nome da licitante (pessoa jurídica), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com a(s) respectiva(s) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA/CAU/CRT, que vincule o atestado à(s) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) correspondente(s), conforme Resolução CONFEA n.º 1.137/2023.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional (Art. 28, §5º, RSM), a licitante deverá comprovar, por meio de Atestado(s) e respectiva(s) CAT(s), ter executado, de forma satisfatória, os seguintes serviços, considerados as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto (Art. 28, §3º):

- **Parcela de Maior Relevância 1:** Execução de tela Otis (ou equivalente) em subestação, no quantitativo mínimo de 10 m²;
 - *Justificativa da Parcela 1 (Tela Otis):* Esta é a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto. A "Tela Otis" (ou equivalente) é o componente primário de proteção e seccionamento (barreira física) em subestações de média tensão. Dada a natureza da subestação (antiga e em operação), a instalação desses painéis não é um serviço de serralheria comum; é uma atividade de alto risco (NR-10)

que exige domínio técnico para intervenção em ambiente energizado ou próximo a ele, sem causar desligamentos ou acidentes. O quantitativo mínimo é indispensável para comprovar que a licitante possui alguma experiência na logística e nos protocolos de segurança específicos para esta instalação, não se tratando de aferição de produtividade, mas sim de domínio técnico essencial.

- **Parcela de Maior Relevância 2:** Execução de manutenção preventiva em subestação abrigada com carga de 125 kVA ou superior, no quantitativo mínimo de 03 (três) serviços;
 - *Justificativa da Parcela 2 (Manutenção Preventiva 125 kVA):* Esta parcela é relevante por aferir a *expertise* central do contrato. A manutenção preventiva em subestações abrigadas com carga superior a 125 kVA é um serviço técnico especializado que impacta diretamente a segurança patrimonial e a continuidade das atividades da ALRS. Exige domínio em diagnóstico, termografia e intervenção em equipamentos de alta responsabilidade e risco. O quantitativo mínimo de 03 (três) serviços é indispensável para atestar que a licitante possui experiência recorrente e protocolos estabelecidos para este tipo de intervenção, e não apenas uma única execução pontual. Isso garante que a empresa detém o *know-how* necessário para gerir os riscos de um equipamento antigo e crítico.
- Para fins de aferição dos quantitativos, **será admitido o somatório de atestados.**

7.3. Vistoria Técnica (Art. 28, §1º)

Será facultado às licitantes realizar vistoria técnica no local da execução dos serviços, a fim de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

A vistoria deverá ser agendada junto à Divisão de Projetos e Manutenção através do e-mail log.projetos@al.rs.gov.br, nos termos do Art. 28, §1º da RSM.

A não realização da vistoria não poderá ser usada como fundamento para futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.4. Garantia da Contratação (Art. 30, §3º)

Não será exigida garantia, por se tratar de contratação de valor inferior ao limite de dispensa, conforme Art. 30, §4º da RSM.

7.5. Subcontratação (Art. 30, §1º)

Não será admitida a subcontratação do objeto.

A vedação se justifica pela baixa complexidade do objeto, que pode ser executado integralmente por uma única empresa, visando simplificar a gestão e fiscalização contratual.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RSM Art. 22, X e Art. 31)

8.1. Condições de Execução (Local, Horário, Prazos)

8.1.1. Local da Execução (Art. 31, III)

Os serviços serão executados nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente no seguinte endereço: **Rua Duque de Caxias, 920 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS.**

8.1.2. Horário da Execução (Art. 31, III)

As atividades de planejamento e documentação poderão ser executadas em dias úteis. Contudo, as Atividades em Campo, que incluem o levantamento da Etapa 1 e toda a execução da Etapa 2, por necessitarem de desligamento da subestação, serão executadas exclusivamente em horários alternativos (finais de semana), conforme Eventograma (Anexo III) e mediante prévia autorização da Fiscalização. O horário de execução será preferencialmente das 8h às 18h.

8.1.3. Prazos de Execução (Art. 31, II e V)

Conforme item 5.2 deste TR.

8.2. Metodologias, Materiais e Recursos (Art. 31, VII, VIII):

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

Os materiais empregados deverão ser de primeira linha, novos, e atender às especificações do Anexo I e às Normas da ABNT. A fiscalização poderá exigir catálogos e amostras para aprovação prévia.

A contratada deverá manter um Diário de Obras (RDO), físico ou eletrônico, no local dos trabalhos, para registro diário das atividades, ocorrências, efetivo e condições climáticas, o qual será visitado pela fiscalização (Art. 125, §2º, III da RSM).

8.2.1. Do Tratamento de Itens Não Previstos (Mecanismo Art. 31, VI, RSM)

Conforme Art. 31, VI, da RSM 2006/2025, caso a Fiscalização Técnica constate, durante a execução, a necessidade de fornecimento de materiais ou execução de serviços essenciais à conclusão do objeto, mas que não constam na Planilha Orçamentária (Anexo II) por absoluta impossibilidade de previsão prévia:

- a) A Contratada será formalmente notificada pela Fiscalização sobre a necessidade do item novo e **fica vedada** de executá-lo ou fornecê-lo antes da expressa autorização.
- b) A Contratada deverá, em prazo a ser definido pela Fiscalização, apresentar a cotação do novo item.
- c) O preço unitário deste novo item será, preferencialmente, pactuado tendo como base os custos de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) originalmente proposto pela Contratada em sua proposta vencedora e pelo desconto originário da proposta.

d) Aprovado o valor pela Fiscalização e pelo Gestor, o pagamento será processado mediante o acréscimo quantitativo (aditivo) ao contrato, respeitados os limites legais.

8.3. Garantia e Assistência Técnica do Objeto (Art. 31, IX, X)

A contratada deverá oferecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os serviços e materiais, contados da data do Recebimento Definitivo.

A contratada deverá refazer serviços ou substituir materiais que apresentem vícios ou defeitos durante o prazo de garantia, sem ônus para a ALRS, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a notificação (Art. 31, X da RSM).

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (RSM Art. 22, XI e Art. 32)

9.1. Obrigações da Contratante (ALRS)

- a) Designar gestor, cogestor e fiscal para acompanhar a execução (Art. 33 da RSM).
- b) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada.
- c) Garantir o acesso da contratada às áreas de execução do serviço.
- d) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as medições aprovadas (Art. 34 da RSM).
- e) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade ou inadimplemento (Art. 123, XIV da RSM).

9.2. Obrigações da Contratada

- a) Executar o objeto em total conformidade com este TR, seus anexos e as normas técnicas aplicáveis.
- b) Manter um Responsável Técnico (RT) habilitado no local da obra/serviço durante a execução, conforme exigido no Art. 40, III da RSM.
- c) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à ALRS ou a terceiros, decorrentes de sua atuação (Art. 123, XVI da RSM).
- e) Manter Diário de Obras (RDO) atualizado (Art. 125, §2º, III da RSM).
- f) Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC).
- g) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica, se aplicável (Art. 32, §2º da RSM).
- h) Obter todas as licenças e alvarás necessários à execução.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (RSM Art. 22, XII e Art. 33)

10.1. Agentes da Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor, Cogestor e Fiscal(is) designados pela ALRS, nos termos do Capítulo IX da RSM 2006/2025 (Art. 116 a 125).

O **Fiscal Técnico** (Engenheiro/Arquiteto da ALRS) será responsável pelo acompanhamento in loco, verificação da conformidade técnica, análise do RDO, e pela realização do Recebimento Provisório (Art. 125 e Art. 93, I da RSM).

O **Gestor do Contrato** será responsável pelas decisões administrativas (ex: alterações, sanções), recebimento definitivo, conferência do ateste do fiscal e encaminhamento para pagamento (Art. 123 e Art. 93, II da RSM).

10.2. Metodologia de Acompanhamento

O acompanhamento será realizado por meio de:

10.2.1. RDO e Comunicação Formal

O acompanhamento será realizado por meio de vistorias 'in loco' da Fiscalização Técnica e pela análise do Relatório Diário de Obras (RDO), que deverá ser preenchido diariamente pela contratada, conforme Art. 125, § 2º, III, da RSM.

Toda comunicação entre as partes (incluindo solicitações, ordens de serviço e notificações) será formalizada por escrito, via e-mail ou SEI, para garantir o registro e rastreabilidade., conforme Art. 89, §4º da RSM.

10.2.2. Reuniões e Indicadores

a) Reuniões entre a Fiscalização e o preposto da contratada para alinhamento do cronograma;

b) Análise e visto no Relatório Diário de Obras (RDO) (Art. 125, § 2º, III da RSM);

c) Aferição da qualidade dos serviços por meio de, conforme Art. 125, XII da RSM.

d) Toda comunicação entre as partes será formalizada por escrito (e-mail ou SEI), conforme Art. 89, § 4º da RSM.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (RSM Art. 22, XIII e Art. 34)

11.1. Critérios de Medição

As medições serão mensais, no caso de empreitada por preço unitário, ou por etapa concluída do cronograma, caso tenha sido adotado outro regime de execução.

No caso de empreitada por preço unitário, a medição será baseada nos quantitativos de

serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme planilha orçamentária. No caso de ter sido adotado outro regime de execução, as medições ocorrerão em função do percentual de conclusão das etapas definidas no Eventograma (Anexo III).

A contratada deverá apresentar o Relatório de Medição, acompanhado do RDO e memórias de cálculo, se aplicável.

11.2. Procedimentos de Recebimento do Objeto (RSM Art. 92, 93)

O pagamento depende de um duplo aceite (Provisório e Definitivo), conforme Art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 92 e 93 da RSM.

11.3. Recebimento Provisório (RSM Art. 93, I)

Concluída a medição (ou a obra), o Fiscal Técnico realizará a vistoria e, se o objeto estiver de acordo, emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) em até **3 (três) dias úteis**.

O TRP atesta a conclusão técnica, mas não o aceite final.

11.4. Recebimento Definitivo (RSM Art. 93, II)

Após o TRP, o Gestor do Contrato analisará a documentação (incluindo relatórios do fiscal e certidões de regularidade da contratada) e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) em até **2 (dois) dias úteis**.

O TRD é o ato que formaliza o aceite da Administração e autoriza o pagamento.

11.5. Condições e Prazos para Pagamento (Art. 34, §2º)

O pagamento será efetuado em até 15 dias, contados da data de emissão do Recebimento Definitivo (TRD) pelo Gestor e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada.

O pagamento será realizado por depósito em conta bancária da contratada (Art. 94 da RSM).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (RSM Art. 22, XIV e Art. 35)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou a inobservância das normas legais (Lei Federal n.º 14.133/2021 e RSM 2006/2025), sujeitará a Contratada às sanções previstas no Art. 99 da RSM e no Art. 156 da Lei Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Conforme Art. 35 da RSM, e observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração.

- a) **ADVERTÊNCIA:** A ser aplicada por falhas de menor gravidade ou pelo descumprimento de obrigações acessórias (ex: atraso na apresentação de relatórios, descumprimento de determinações da fiscalização) que não causem prejuízo direto à execução do objeto.

b) **MULTA DE MORA:** A ser aplicada pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados no Eventograma (Anexo III). **Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, limitada a 20 (vinte) dias. Após este prazo, o atraso será considerado inexecução parcial ou total.

c) **MULTA COMPENSATÓRIA:** A ser aplicada nos casos de inexecução parcial ou total da obrigação assumida, rescisão contratual por culpa da contratada, ou pelo descumprimento grave de cláusulas contratuais ou especificações técnicas. **Multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)**, incidente sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor global do contrato, a depender da gravidade da infração.

d) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** A ser aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando a conduta da Contratada justificar.

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** A ser aplicada nos casos mais graves, como fraude comprovada, prática de atos ilícitos ou prejuízo severo à Administração, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As multas (de mora e compensatória) são independentes e a aplicação de uma não exclui a da outra.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (RSM Art. 22, XV e Art. 36)

O valor estimado da contratação, obtido a partir da pesquisa de preços e da elaboração do orçamento referencial (Art. 50, V da RSM), é de **R\$ 35.889,78 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos)**.

O detalhamento do valor (Planilha Orçamentária Referencial, Composição de Custos Unitários, Curva ABC e detalhamento do BDI) consta no Anexo II.

14. DA MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (RSM Art. 48)

Por se tratar de serviço comum de engenharia de baixo vulto e complexidade, e não se enquadrar nas hipóteses de obrigatoriedade do Art. 50, II, da RSM 1, opta-se por não elaborar Matriz de Alocação de Riscos, aplicando-se a alocação de riscos padrão definida na legislação e no instrumento contratual.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RSM Art. 37)

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária a ser definida pelo setor competente da ALRS e serão apresentados no Edital da contratação.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURAS (RSM Art. 44)

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e atende às necessidades da ALRS, garantindo a ampla concorrência.

Porto Alegre, na data de assinatura eletrônica.

Elaboração - Art. 44, I da RSM.

Coordenadora da Divisão de Projetos e Manutenção

Aprovação - Art. 44, II e parágrafo único da RSM.

Diretor(a) do Departamento de Logística da ALRS



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 04/11/2025, às 08:59, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 04/11/2025, às 09:49, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **3955426** e o código CRC **844DC58F**.